

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

MEMÓRIA DA 21ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS GESTÃO 2015-2017		
DATA: 31/10/2016	HORÁRIO: 09h30	LOCAL: FABHAT

LISTA DE PRESENÇA	
Entidade	Nome
SSRH	Oswaldo Rossetto
DAEE	Josué Marcos Barranco
FIESP	Claudia Oliveira Gomes
APU	João Jesus Rocha
Suzano	Antonio Carlos Gava
Coordenadora da CT-EA	Solange Wu
CONVIDADOS	
SSRH / Secretaria Executiva	Ana Sedlacek
SSRH / Secretaria Executiva	Beatriz Vilera

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

1. Abertura, Discussões e Encaminhamentos

Iniciada a reunião, Oswaldo Rossetto questionou sobre o desfecho do empreendimento Fehidro “Sistemas Inovadores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas, com capacitação Técnica e Educação Ambiental” onde se preteava a mudança do tomador original Média Lab. para o Instituto Democracia e Sustentabilidade – IDS. Beatriz Vilera informou que a mudança do tomador não foi possível, porque o novo tomador também não possui o CRCE e que este não conseguiria obter o mesmo em tempo hábil.

Oswaldo Rosseto lembrou que a CTGI, ainda não havia avaliado a nota administrativa dos tomadores.

Beatriz Vilera, em breve resumo, recapitulou que na reunião anterior tinham sido discutidos os procedimentos para avaliação dos empreendimentos e que objetivo da presente reunião seria discutir a pontuação dos empreendimentos.

Josué M Barranco, pediu confirmação sobre as propostas para empreendimentos FEHIDRO, seriam exclusivamente digitais. A Beatriz Vilera informou que confirmou que as propostas seriam exclusivamente digitais, mesmo as que tenham que juntar outorgas e certidões, as quais na primeira fase deverão ser juntadas digitalmente, e que após análise e classificação do empreendimento o tomador terá um prazo para juntar na FABHAT os documentos originais solicitados. Confirmou ainda, que dentro do prazo o projeto do empreendimento poderá ser modificado digitalmente, sem necessidade de refazer todo o projeto.

Solange (CTEA) relatou que na Câmara Técnica de Educação Ambiental foi discutido o assunto sobre a pontuação dos empreendimentos no tocante ao item Educação Ambiental, e que para Educação Ambiental teriam três sugestões:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

- I. Criar a Nota Técnica 6 (NT6) exclusiva para Educação Ambiental, porque esta é diferente da obra e basicamente igual a NT5, porém específicos para Educação Ambiental porque estes seriam diferentes da obra em si.
- II. A Câmara Técnica deve especificar os PDCs e SubPDCs que obrigatoriamente deverão conter o programa de Educação Ambiental. Os que não terão a obrigatoriedade permanecerão inalterados com a nota máxima.
- III. Por último é uma dúvida da Câmara Técnica sobre o procedimento a ser adotado para os casos em que o tomador obteve a nota máxima para a obra e foi reprovado em Educação Ambiental e mesmo quando solicitado a corrigir o plano de Educação Ambiental não o faz de forma a ser considerado adequado mesmo com nota mínima, ou seja, não foi considerado aprovado pela CTEA. E que a CTEA entende que nesses casos o projeto todo deverá ser reprovado em razão da obrigatoriedade da realização do programa de Educação Ambiental.

Também, discutiu-se se avaliação do Plano de Educação Ambiental seria feito por pontuação, a qual se somaria a pontuação obtida nas outras Notas Técnicas, chegando com isso a pontuação final. Outra dúvida nesse caso seria o peso da nota de Educação Ambiental que eventualmente desclassificaria o empreendimento

Rosseto questionou se seria então “Pontuação ou Tudo ou Nada”, porque se fosse pontuação a nota obtida na educação ambiental seria somada a nota relativa às demais NOTAS TÉCNICAS, não implicando nesse caso na desclassificação do empreendimento.

Em seguida discutiu-se da obrigatoriedade de programas de Educação Ambiental para todos os empreendimentos estruturais. A experiência tem mostrado que alguns empreendimentos, exemplificado pelo de monitoramento, para o qual houve consenso de que neste exemplo não haveria necessidade de programa de Educação Ambiental.

Também se falou que o programa de Educação Ambiental poderia ser feito nos moldes exigidos pela Caixa Econômica Federal nos seus financiamentos.

Josué, fala em linha de corte, ou seja, uma mínima para que seja classificada a Solange reforça a mesma ideia para Educação Ambiental. Também falou no estabelecimento de indicadores para Educação Ambiental e que isto será uma nova experiência.

Novamente discutiu-se a obrigatoriedade da necessidade da realização de programas de educação ambiental, citando-se, por exemplo, de obras que não impacto com a comunidade, exemplificando, como uma melhoria interna em procedimentos e nesse caso seria justificativa para não realização do programa de educação ambiental, com nota máxima para o tomador. Rosseto diz que se é obrigatório não deve ser pontuação devendo, portanto, ser “tudo ou nada”.

Josué propôs que CTEA defina se será pontuação ou “tudo ou nada”. A Solange disse que provavelmente será feita uma pontuação pela CTEA e com base na pontuação estabelecer uma linha de corte, ou seja, propostas ruins teriam uma nota abaixo da linha de corte.

A Solange informou que para a próxima reunião do CTGI, após de deliberação do CTEA, traria os critérios de pontuação e os dados para a nota técnica e edital referentes aos objetivos específicos para educação ambiental. Também, quanto à obrigatoriedade da apresentação de

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

Programas de Educação Ambiental, propõe que seja mantida para todos os empreendimentos e que nos casos que estes não caberiam, seria justificado pelo tomador. Caso a justificativa seja aceita pela CTEA, o tomador ficaria com a nota máxima.

Solange prosseguiu informando que é fácil para a CTEA verificar para um empreendimento a necessidade de programa de educação ambiental, verificando se o empreendimento tem impacto na comunidade, se para êxito do empreendimento este terá que contar com apoio da comunidade, etc.

Ao final ficou estabelecido que CTEA gostaria de apresentar proposta para os seguintes itens:

- I. Redação para a NOTA TÉCNICA 6
- II. Especificação para os PDCs e SubPDCS com obrigatoriedade para apresentação de Programas de Educação Ambiental
- III. Empreendimentos estruturais que não tiverem necessidade de Educação Ambiental ficarão da mesma estão hoje.
- IV. Anexo com descrição referente à NT-6, para elaboração edital.

Após os representantes da CTEA, deixarem a reunião iniciou-se a discussão dos critérios de Pontuação para avaliação dos Empreendimentos considerando as Notas Técnicas (NT) para Avaliação do Empreendimento e Notas Administrativas (NA) para Avaliação do Tomador.

Deliberou-se na reunião que haveria uma nota de corte de 50% sobre a pontuação total (soma das pontuações da NT + NA).

Após verificou-se que caso o empreendimento obtivesse pontuação mínima na NT-5 (avaliação do projeto), ou seja, projeto de baixa qualidade, este poderia ainda, dependendo das demais pontuações obtidas, nas demais Notas Técnicas (NT-1, NT-2, NT3, NT4 e NT-6) e nas Notas Administrativas (NA-1, NA-2 e NA-3), ser considerado classificado.

Após várias simulações para modificação nos valores das pontuações não se chegou a um resultado satisfatório, que realmente valorizasse os melhores projetos e que também não permitisse que eventualmente projetos ruins fossem classificados.

Então por consenso resolveu que a Beatriz faria uma nova simulação, encaminhando a mesma aos membros do CTGI, para estes que estudassem e eventualmente apresentassem suas próprias propostas, na próxima reunião, marcada para o dia 09/11/2016.

Também deverá na próxima reunião ser analisado o FATOR DE PRIORIDADE (K), para as demandas induzida e espontânea.